



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 760 de 19 de novembro de 2021.**

**Promove recadastramento mercantil no município de Jericó, isenta alvarás àqueles que estão irregulares.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Jericó – PB o recadastramento mercantil sob responsabilidade da Secretaria de Finanças do município.**

**Parágrafo Único.** Tal recadastramento tem o escopo de regulamentar o acervo empresarial/mercantil, com sede e ou filial no município de Jericó.

**Art. 2º** Com o fito em realizar tal recadastramento, de forma educativa e evitar óbices por parte da classe, aqueles que não possuem alvarás e, portanto, funcionam de forma irregular, receberão no ano de 2021 seu alvará de funcionamento livre de qualquer ônus. Desde que atentam as exigências legais para o regular funcionamento.

**Art. 3º** A isenção que trata a presente lei limita-se a alvará de funcionamento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Jericó, 19 de novembro de 2021.

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**